



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 2092, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017

Modifica a Súmula e acrescenta ao Art. 1º o parágrafo único da Lei nº 2076, de 30 de agosto de 2017.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Súmula da Lei nº 2076 de 30 de agosto de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A”.

Art. 2º Fica Acrescentado ao Art.1º da Lei 2076 de 30 de agosto de 2017 o parágrafo Único. Parágrafo Único – O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resolução emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 03 de novembro de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito